



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO ITARARÉ PR
LUGAR DE GENTE FELIZ

DECRETO Nº 002/2026.

SÚMULA: "REGULAMENTA O ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 029/2025, DISPONDO SOBRE A FORMA DE CÁLCULO E REPASSE DA SUBVENÇÃO DESTINADA AO AUXÍLIO AO TRANSPORTE DE TRABALHADORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ**, Estado do Paraná, **ÉLCIO JOSÉ VIDAL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e com fundamento na **Lei Municipal nº 029/2025**,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 029/2025 autoriza o Poder Executivo a subvencionar entidades sem fins lucrativos para o transporte de trabalhadores residentes no Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da referida Lei, que delega ao Poder Executivo a definição do valor da subvenção e da forma de repasse;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar critério objetivo, transparente e compatível com a execução do serviço de transporte coletivo;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil);

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto regulamenta os critérios e procedimentos para a concessão de subvenção financeira a Organizações da Sociedade Civil – OSC, destinadas à execução do serviço de transporte de trabalhadores residentes no Município de Santana do Itararé, nos termos da Lei Municipal nº 029/2025.

Art. 2º. O valor da subvenção para o auxílio ao transporte de trabalhadores fica fixado em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) por ônibus devidamente credenciado, independentemente do número de trabalhadores transportados.

§ 1º O repasse será realizado por veículo efetivamente utilizado e regularmente credenciado junto ao Município, conforme critérios estabelecidos no Termo de Colaboração e no respectivo Plano de Trabalho.

§ 2º Para fins de pagamento, o ônibus deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO ITARARÉ PR
LUGAR DE GENTE FELIZ

- I – Estar em condições regulares de funcionamento e segurança;
- II – Possuir autorização para transporte coletivo privado;
- III – estar vinculado à OSC parceira;
- IV – Realizar o itinerário previamente autorizado pelo Poder Executivo.

§ 3º O valor previsto no caput corresponde à remuneração mensal por ônibus utilizado na execução do serviço.

§ 4º Para fazer jus ao auxílio financeiro previsto neste Decreto, exige-se que o deslocamento realizado pelo transporte coletivo ultrapasse o raio mínimo de 50 km (cinquenta quilômetros), tomando-se como referência o Município de Santana do Itararé – PR.

Art. 3º. A transferência dos recursos financeiros será formalizada mediante Termo de Colaboração, precedido de Chamamento Público, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º O repasse ocorrerá em parcelas mensais, conforme cronograma estabelecido no Plano de Trabalho.

§ 2º A liberação de cada parcela mensal ficará condicionada à regular prestação de contas da parcela anterior.

Art. 4º. O auxílio ao transporte destina-se exclusivamente a trabalhadores que:

- I – Residam no Município de Santana do Itararé;
- II – Possuam vínculo empregatício com empresas localizadas nos Municípios de Siqueira Campos e Joaquim Távora.

Art. 5º. A OSC parceira deverá apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Industrial e Econômico:

- I – relatório dos serviços prestados;
- II – comprovação da utilização dos veículos;
- III – relação dos trabalhadores atendidos.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, vinculadas à Ação Orçamentária 2201 – Desenvolvimento Industrial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO ITARARÉ PR
LUGAR DE GENTE FELIZ

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente normas que prevejam critério diverso de cálculo da subvenção, notadamente o Decreto nº 091/2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, 19 DE JANEIRO DE 2026.

ELCIO JOSÉ VIDAL
Prefeito Municipal

José Guimarães de Almeida Netto
Assessor Jurídico – Pr. 018/2025
OAB/PR 103.204